



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, arquivará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº. 1.36.000.000471/2012-51 tem por objeto "apurar a regularidade na aplicação das verbas oriundas do contrato de repasse nº. 0185638-99/2005, celebrado entre o Ministério do Esporte e o município de Chapada de Natividade/TO, no valor de R\$ 84.400,00";

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.36.000.000471/2012-51, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.36.000.000471/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:
I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - tendo em vista o transcurso do prazo de dilação solicitado pelo gestor do município de Chapada de Natividade (fl. 25), expese-se novo ofício àquela prefeitura, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo licitatório, convite nº. 014/2006, de 05/06/2006, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra poliesportiva (contrato de repasse nº. 018563-99/2005);

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

NÁDIA SIMAS SOUZA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 605, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000376.2012.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS (CNPJ nº. 86.809.043/0001-38). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 637, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000370.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NORMATIVO OU PROFISSIONAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TECSERV SERVICOS TECNICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA (TECSERV) (CNPJ nº. 03.906.867/0001-07). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLÊNÁRIO

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 42
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE 8/11/2012**

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 8/11/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO

TC-040.441/2012-1

Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 44
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 8/11/2012**

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 44/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 8/11/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO

TC-015.137/2002-9

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (CNPJ 44.837.524/0001-07) e Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil (CNPJ 24.962.466/0001-36)

Interessadas: Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. (CNPJ 02.502.844/0001-66) e Portofer - Transporte Ferroviário S/C Ltda. (CNPJ 03.835.338/0001-51)

Responsáveis: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp, Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58), Wagner Gonçalves Rossi (CPF 031.203.258-72) e Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), ex-Diretores-Presidentes da Codesp

Representante: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp

Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

Advogados: Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141), Luiz Antonio Varela Donelli (OAB/SP 248.542), Fabiana Peralta Colares (OAB/DF 20.614), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP 172.701), Marconi Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Iara Pereira Lara (OAB/DF 20.480), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Manuel Luis (OAB/SP 57.055) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248)

TC-032.950/2010-1

Natureza: Representação

Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49)

Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro

Advogada constituída nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de localização de varas federais na 5ª Região, cuja instalação foi aprovada pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00130, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o local de instalação de varas federais, para o ano de 2013, originalmente destinadas a Caruaru - PE, Garanhuns - PE e Estância - SE, para duas varas em Cabo de Santo Agostinho - PE e uma em Lagarto - SE.

Art. 2º Alterar o local de instalação de varas federais, para o ano de 2014, originalmente destinadas a Limeiro do Norte - CE, Sobral - CE, Mossoró - RN e Itabaiana - SE, para duas varas em Maracanaú - CE, uma em Ceará-Mirim - RN e uma em Propriá - SE.

Art. 3º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-SE. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1	
		Cruzeiro do Sul	1	
	Acre		1	
	Amapá	Laranjal do Jari*	1	

Amazonas	Oiapoque*	1
	Maués	2
	Tefté	1
Bahia	Salvador	1
	Alagoinhas	1
	Bom Jesus da Lapa	1
	Feira de Santana	2
	Irecê	1
	Itabuna	1
	Taxeira de Freitas	1
Goiás	Vitória da Conquista	1
	Groápolis	2
	Anápolis	1
	Itumbiara	1
	Jataí	1
	Formosa	1
Mato Grosso	União	1
	Cuiabá	3
	Cáceres	1
	Barra do Garças	1
	Diamantino	1
Maranhão	Juina	1
	Sinop	1
	São Luís	6
	Balsas	1
	Bacabal	1
Minas Gerais	Imperatriz	1
	Belo Horizonte	3
	Contagem	3
	Governador Valadares	1
	Ipatinga	1
	Ituiutaba	1
Paraná	Jaraguá	1
	Juiz de Fora	2
	Manhuaçu	1
	Montes Claros	2



	Muriáé	1	
	Paracatu	1	
	Patos de Minas	1	
	Ponte Nova	1	
	Poços de Caldas	1	
	Pouso Alegre	1	
	Teófilo Ottoni	1	
	Uberaba	2	
	Uberlândia	2	
	Ubatã	1	
	Varginha	1	
	Vigosa	1	
Pará	Belém	4	
	Itaituba	1	
	Marabá	1	
	Paragominas	1	
	Redenção	1	
	Santarém	1	
	Tucuruí	1	
Piauí	Terresina	2	
	Corrente	1	
	Florianópolis	1	
	Parnaíba	1	
Roraima	São Raimundo Nonato	1	
Rondônia	Povo Velho	2	
	Guajará Mirim*	1	
	Ji-Paraná	1	
	Vilhena	1	
Roraima	Boa Vista	1	
Tocantins	Palmas	1	
	Araguaína	1	
	Gurupi	1	
Total		94	41%

	Presidente Prudente	2	
	Ribeirão Preto	1	
	Santo André	1	
	Santos	1	
	Sorocaba	2	
	São Bernardo do Campo	1	
	São José dos Campos	1	
	São João da Boa Vista	1	
	São Vicente	1	
	Taubaté	2	
Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
	Dourados	1	
Total		43	19%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio G. do Sul	Parto Alegre	2		
		Canoaas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravatá	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Curitiba	2		
		Apucarana	1		
		Campo Mourão	1		
	Foz do Iguaçu	2			
	Paraná	Ponta Grossa	1		
		Guairá*	1		
		Ponta Grossa	1		
		Criciúma	1		
		Itajaí	1		
		Joaquim	1		
		Joinville	1		
		Total		20	9%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	2	
		São João de Meriti	1	
		Serra	1	
		Total		25

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6		
		Itapipoca	1		
		Itaueira do Norte	2		
		Limoeiro do Norte	1		
		Maracanaú	2		
		Sobral	2		
		Rio G. do Norte	Natal	1	
			Acari	1	
			Mossoró	2	
			Ceará-Mirim	1	
	Pau dos Ferros		1		
	João Pessoa		2		
	Paraíba		Guarabira	1	
			Monteiro	1	
			Patos	1	
			Sousa	1	
		Pernambuco	Recife	4	
			Arcoverde	1	
			Jaboatão dos Guararapes	2	
			Caruaru	3	
			Caruaru	3	
			Garanhuns	1	
	Serra Talhada		1		
	Alagoas		Maceió	3	
			Arapiraca	2	
	Sergipe		Santana do Ipanema	1	
		Lagarto	1		
	Propriá	1			
	Total		48	21%	
	Total Geral		230	100%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauri	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	2	
		Caraguatatuba	1	
		Catanduva	1	
		Cruzeiro	1	
		Itupeva	1	
		Jaú	1	
		Jundiaí	1	
		Lins	1	
		Mauá	1	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	

Nota
Municípios em região de fronteira
Legenda
Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00024, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal passa a ser a constante dos Anexos I, II e III, em conformidade com a reestruturação da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º A reestruturação orgânica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais refere-se à transformação de uma função comissionada de nível FC-05 em uma de FC-03 e outra de FC-04.

Art. 3º Os anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. 152, de 22 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para alteração da folha de pagamento, com repercussão para a União, determinados por decisão judicial, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerão ao estabelecido nesta resolução.

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em igual prazo, a autoridade administrativa deverá informar à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da respectiva região e ao Conselho da Justiça Federal sobre a revogação ou reforma da decisão em virtude da qual tenha sido autorizada a inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, quando verificada a suficiência dos recursos orçamentários regionais, será efetivado pelo Tribunal Regional Federal ou Seção Judiciária vinculada, após a instrução pelas áreas técnicas.

§ 1º A unidade de controle interno local realizará a conferência da metodologia de cálculo, que poderá ser dispensada nas situações repetitivas ou de entendimento incontroverso.

§ 2º Instruído o procedimento e verificada a insuficiência dos recursos orçamentários para o cumprimento da decisão judicial, o Tribunal Regional Federal encaminhará solicitação de reforço de dotação orçamentária ao secretário-geral do Conselho da Justiça Federal, o qual, após autorização de seu presidente, comunicará ao diretor-geral do respectivo tribunal acerca da autorização para a inclusão da previsão de despesa em orçamento.

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros.

Art. 5º Após a inclusão da decisão judicial em folha de pagamento, o Tribunal Regional Federal comunicará essa medida ao Conselho da Justiça Federal e encaminhará cópia da decisão, relação dos beneficiários e dos órgãos a que pertencem, bem como a metodologia de cálculo utilizada.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo apenas os novos casos de cumprimento de decisão judicial, assim como os de suspensão e de cessação.